



**Serviço de Registro Civil das Pessoas
Naturais, Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas**
MUNICÍPIO E COMARCA DE TELÊMACO BORBA – ESTADO DO
PARANÁ



Rodrigo Camargo
Agente Delegado

Avenida Vice-Prefeito Reginaldo Guedes Nocêra 517, Centro – CEP 84.261-020 – Telêmaco
Borba – Paraná.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na data de 21/02/1990, às fls. 193, sob o nº 313 do Livro A-01 de Pessoas Jurídicas deste Serviço foi registrado o Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TELÊMACO BORBA**.

CERTIFICO ainda, que em 03/01/1992, as fls 207, do Livro A-01 de Pessoas Jurídicas foi registrado a 1º Alteração do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TELÊMACO BORBA**, qual devidamente averbado ao lado do registro primitivo.

CERTIFICO, ainda que em 25/01/2002, as fls 19, do Livro A-02 de Pessoas jurídicas foi registrado a 2º Alteração do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TELÊMACO BORBA**, a qual devidamente averbado ao lado do registro primitivo.

CERTIFICO, ainda que em 17/11/2004, as fls 077, do Livro A-02 de Pessoas Jurídicas foi registrado a 3º Alteração do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TELÊMACO BORBA**, a qual devidamente averbado ao lado do registro primitivo.

CERTIFICO, ainda que em 01/03/2007, as fls 112, do Livro A-02 de Pessoas Jurídicas foi registrado a 4º Alteração do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TELÊMACO BORBA**, a qual devidamente averbado ao lado do registro primitivo.

CERTIFICO, ainda que em 05/08/2017, as fls 90, sob o nº 811 do Livro A-05 de Pessoas Jurídicas foi registrado a 5º Alteração do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TELÊMACO BORBA**, a qual devidamente averbado ao lado do registro primitivo.

CERTIFICO, ainda que em 03/12/2021, as fls 190, sob o nº 1219, do Livro A-12 de Pessoas Jurídicas foi registrado a 6º Alteração do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TELÊMACO BORBA**, a qual devidamente averbado ao lado do registro primitivo

Sendo que os documentos apresentados para registro ou averbação estão de acordo com os artigos 120 e 121, Lei 6015 de 31 de dezembro de 1973 e artigos 53 a 61 da lei 10.406/2002, Código Civil

CERTIFICO ainda, que os documentos apresentados foram conferidos e vistos pelo representante da OAB-PR 21642- Silvio Cesar de Medeiros.

O referido é verdade. Dou fé

Telêmaco Borba-PR 03 de dezembro de 2021.


RODRIGO CAMARGO
Agente Delegado



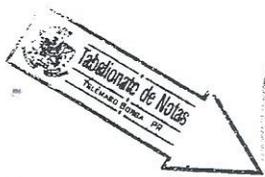
ANOREG-PR

**REGISTRO DE ESTATUTO**

Ilustríssimo Senhor Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Telêmaco Borba/PR, Sr. Rodrigo Camargo. Eu, Sonia Maria Ribeiro, brasileira, empresária, RG 4.313.965-7, CPF 585.279.829-00, residente e domiciliada na Tv. Dos Aicas, 26, Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, representante legal da Associação Comercial e Empresarial de Telêmaco Borba, CNPJ: 78.249.653/0001-04, com sede na rua Reginaldo Guedes Nocera, 250, Centro, venho requerer a V.Sa. que seja averbado a alteração estatutária, datado de 31 de agosto de 2021.

Registro Anterior nº. 811.

Telêmaco Borba, 16 de setembro de 2021



Sonia Maria Ribeiro
Sonia Maria Ribeiro

Cartão de Registro de Títulos e Documentos - Tabelião Designado
Tabelionato de Notas
Telêmaco Borba - PR

RECONHECIMENTO Nº: 838119. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de: (1) SONIA MARIA RIBEIRO
Telêmaco Borba, 03 de dezembro de 2021
Em testemunho da verdade.

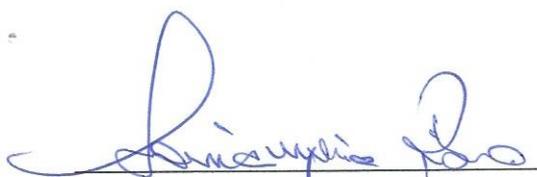
ROSANE APARECIDA INACIO - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 4.72(21,75); FUNDEP: R\$ 0,24 + Funesjus 26: R\$ 1,19 + ISS (5%): R\$ 0,24 + Selco: R\$ 0,90 -- Total: R\$ 7,28 - SELO DIGITAL Nº 1427 X.O.Wqtc.OdLzX
Controle: 8oWTT.ms7fs - Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/Consulta>

FEITO POR SEMELHANÇA DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DO COMPARECIMENTO DO INTERESSADO CONFORME ITEM CN 11.6.3.1

Telêmaco Borba - PR



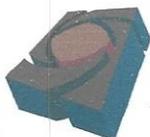
Aos trinta e um dias do mês de agosto de 2021, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da diretoria executiva da Associação Comercial e Empresarial de Telêmaco Borba, deste ano, situada à Rua Reginaldo Guedes Nocera, duzentos e cinquenta. Reuniu-se a diretoria e associados no Salão Social da Acitel. Às 18h11 foi feita a leitura da convocação em primeira chamada. Não havendo o número de associados necessários, houve a espera até as 18h35, quando foi feita a leitura da segunda convocação. E deu-se início a assembleia para apresentação e aprovação da 6ª alteração no estatuto. Foi realizada a convocação da mesa diretiva. Sonia Maria Ribeiro, Eraldo, Ardson, Sandra Medeiros. Presidente Sonia iniciou com uma palavra de saudação, foi feita a leitura das alterações e expostos os motivos que levaram a alteração do estatuto. Eraldo realizou um agradecimento especial aos que participaram mais de perto e comentou as alterações. Ardson falou sobre a jornada dele dentro da associação e sobre a estruturação da Acitel. Que o estatuto foi feito com responsabilidade e com objetivo de melhoria. Ficou claramente definido os prazos e documentações a serem apresentadas para a eleição da diretoria. Sra Sandra parabenizou a diretoria pela coragem da mudança. Após apresentações, Sonia perguntou sobre a aprovação das alterações do estatuto, que teve sua aprovação confirmada por unanimidade. Márcio Luiz encerrou falando sobre a importância do comércio em nossa cidade e a intenção clara da diretoria de deixar um legado. Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a reunião as 19h25, e eu, Benuza de Faria Bento Speltz lavrei a presente ata que segue por mim assinada por mim e pela Sra. Presidente Sonia Maria Ribeiro.



Sonia Maria Ribeiro
Presidente



Benuza de Faria Bento Speltz
Primeira Secretária



SEXTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TELÊMACO BORBA

CAPÍTULO I

Da constituição e Finalidades

Art. 1º. A Associação Comercial e Empresarial de Telêmaco Borba – ACITEL fundada em 07/05/1966, inscrita no CNPJ/MF sob número 78.249.653/0001-04, devidamente registrada no Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas, no livro no livro A-5, fls.90.número 811, reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 67 de 1966, é associação, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede à Rua Vice-Prefeito Dr. Reginaldo Guedes Nocera, nº 250, Centro, CEP 84.261-020, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

Art. 2º. É ilimitado o número de associados participantes, sendo indeterminado o prazo de duração.

Art. 3º. O símbolo da Associação Comercial e Empresarial de Telêmaco Borba é um dístico bordô, cujas letras formam as iniciais da sigla da entidade, contendo o símbolo do Comércio e Indústria e a sigla “ACITEL”. Respeitando-se o princípio de harmonização e fortalecimento do sistema de Associações Comerciais e Empresariais, passa a adotar a logomarca da CACB - Confederação das Associações Comerciais do Brasil, esta nas cores verde e amarelo, que anteporá o nome da ACITEL.

Art. 4º. O Pavilhão constitui-se de tecido branco, tendo ao centro o símbolo oficial descrito no artigo anterior.

Art. 5º. A Associação Comercial e Empresarial de Telêmaco Borba ACITEL, tem como objetivos:

I - congregar, defender e representar os interesses comuns e da livre iniciativa, das sociedades empresariais e associados, pessoas naturais e jurídicas, que exerçam atividade econômica, empenhando-se no fortalecimento da classe representada;

II - representar e defender os associados e as classes que compuserem em todos os seus interesses comuns, a fim de lhes possibilitar maior proteção e valorização técnica de seus produtos e serviços, prestando serviços de assessoramento e contribuindo com serviços de informações e pesquisas;

III - colaborar com os órgãos da Administração Pública, na elaboração, implantação, proteção e execução de programas relacionados ao desenvolvimento econômico e tecnológico de Telêmaco Borba e região; assessorando-os com estudo de assuntos e problemas relacionados à classe empresarial, contribuindo com serviços de informações e pesquisas;

Rua Vice-Prefeito Reginaldo Guedes Nocêra, 250 – Fone (42) 3271-2500 – Fax (42) 3271-2520

CEP 84261-020 – Telêmaco Borba – PR

Home Page: www.acitel.org.br

Considerado de Utilidade Pública, pela Câmara de Vereadores, conforme Lei nº 67 – 1966





IV - promover e organizar conferências, palestras e cursos sobre assuntos de interesse dos associados, oferecendo-lhes oportunidade de aumentar sua competitividade no mercado de trabalho;

V - promover a defesa dos direitos constitucionais relacionados a seus associados e à sociedade civil em geral, judicial e extrajudicialmente, de relevância e repercussão, a critério da Diretoria Executiva, utilizando-se dos institutos processuais cabíveis, independentemente de convocação de Assembleia Geral;

VI - participar ativamente das discussões relacionadas à política econômica e interesses da atividade empresarial, junto aos Órgãos da Administração Pública;

VII - apoiar atividades voltadas ao desenvolvimento municipal, de contemplação de negócios, desde que, inseridas em iniciativas de interesse da comunidade e obedecendo sempre os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva, podendo firmar convênios, compromissos, contratos ou qualquer outra modalidade de negócio a possibilitar o recebimento de recursos públicos ou privados para execução dos projetos;

VIII - organizar conselhos e departamentos que prestem serviços aos associados;

IX - difundir meios de solução de conflitos entre os associados ou não associados, especialmente por meio de procedimentos de mediação e arbitragem, podendo, ainda, observados os termos legais, criar ou compor câmaras específicas para resolução de questões entre seus associados, por mediação ou arbitragem;

X - participar das reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias da CACICPAR e da Federação das Associações Comerciais do Paraná;

XI - participar de órgãos colegiados de representação dos associados, podendo, a critério da diretoria executiva, pagar mensalidades, anuidades ou outras contribuições necessárias, de acordo com a disponibilidade financeira;

XII - desenvolver o interesse e promover a execução de projetos nas áreas: cultural, artístico, educacional, esportiva, social, filantrópica, de meio ambiente, saúde e segurança na comunidade.

CAPÍTULO II

Do quadro Social, categorias e suas atribuições

Art. 6º. No quadro social serão admitidos:

I - as Empresas Mercantis, Industriais, Agroindustriais e de Serviços, sejam individuais ou coletivas;

II - as Entidades Civas, representativas das classes produtoras;

III - os Profissionais Liberais, que estejam regularmente inscritos nas suas entidades de classe e que estejam regularizados perante os órgãos municipais;

IV - pessoas naturais que explorem, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro, por meio de venda a terceiros de bens ou serviços.



[Handwritten signature]

§ 1º A qualidade de associado é intransmissível.

§ 2º As pessoas jurídicas são representadas pelas pessoas naturais qualificadas, tais como: titulares, sócios, diretores, administradores e procuradores com mandato de gestão, legalmente constituídos.

Art. 7º. Os associados são classificados em:

- I - Fundadores;
- II - Beneméritos;
- III - Contribuintes;
- IV - Usuários.

§ 1º Fundadores, são aqueles que assinaram a ata de fundação desta Entidade.

§ 2º Beneméritos, são as pessoas que prestaram relevantes serviços à ACITEL, à economia do Município, do Estado e da União, admitidos conforme disciplina o Art. 11.

§ 3º Contribuintes são aqueles admitidos em conformidade com o Art. 6º deste Estatuto.

§ 4º Usuários, são considerados os de categoria abrangida ou não pelo Art. 6º, que optem exclusivamente por utilizar da estrutura e serviços prestados pela ACITEL, observados os termos estatutários, sem direito a voto e de ser votado em processo eleitoral, bem como tomarem parte de decisões nas Assembleias Gerais.

§ 5º Fica extinta a categoria de associados Especiais.

Art. 8º. Os associados obrigam-se ao pagamento de contribuição mensal associativa, de acordo com a tabela que a Diretoria Executiva estipular.

§ 1º A contribuição mensal associativa poderá ser reajustada mediante proposta da Diretoria Executiva, que também poderá estabelecer a cobrança de joia e seu valor.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá atualizar mensalmente os valores de mensalidades usando para tanto o índice de correção monetária conveniente com as necessidades da ACITEL, bem como, observados os custos efetivos dos serviços prestados.

§ 3º Os associados, a partir da vigência dessa alteração estatutária, titulares de microempresas de transporte de carga intermunicipal e profissionais liberais, passam a se enquadrarem na categoria de associados usuários, sendo-lhes garantidos os benefícios quanto ao valor das mensalidades até então praticadas, assegurados os reajustes nos mesmos percentuais praticados para as mensalidades atribuídas aos associados da categoria contribuinte.

§ 4º Faculta-se às microempresas indicadas no § 3º, optarem ao enquadramento na categoria de associado contribuinte, gozando dos mesmos direitos e prerrogativas; desde que, formalizando proposta na forma estatutária, arcando com os valores e obrigações aos associados contribuintes por força desse estatuto, sem prejuízo do cumprimento das carências estabelecidas quando da admissão como associado contribuinte.



CAPÍTULO III

Da Admissão dos Associados

Art. 9º. Para admissão como associado, caberá ao candidato:

I - ser apresentado formalmente por dois ou mais associados que estejam regulares com as obrigações estatutárias;

II - preencher proposta através de formulários afins e exibir a documentação comprobatória do enquadramento ou não como pessoa jurídica ou física previstas no Art. 6º;

III - não ser titular ou sócio de empresa inadimplente para com a ACITEL, mesmo que esta tenha sido dissolvida.

Art. 10. A proposta do candidato será avaliada pela Diretoria Executiva, que poderá solicitar a complementação de documentos que demonstrem a idoneidade do candidato.

§ 1º Para ser admitido como associado, o candidato deverá ser aprovado pela maioria dos componentes da Diretoria Executiva.

§ 2º O candidato está sujeito a critérios de avaliação, entre eles a verificação da não prática das condutas previstas nos Artigos 14 e 15 desse Estatuto.

§ 3º Em caso de não aceitação pela Diretoria Executiva do candidato a associado, caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 4º Aplicam-se as disposições deste artigo também aos associados que optarem por alterar a sua categoria associativa.

Art. 11. A admissão de associados beneméritos far-se-á mediante proposição da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, cabendo à Assembleia Geral apreciação da proposta.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos dos Associados

Art. 12. São direitos dos associados fundadores, beneméritos e contribuintes:

I - gozar dos benefícios, serviços e vantagens que a ACITEL, direta ou indiretamente, lhes proporcionar;

II - encaminhar à ACITEL sugestões, propostas, memoriais e trabalhos em defesa de seus direitos ou de interesse da classe, compatíveis com seus fins sociais;

III - comparecer às Assembleias Gerais, participar dos debates e votar as matérias da ordem do dia;

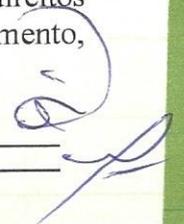
IV - recorrer à Assembleia Geral Extraordinária em última instância, de atos e deliberações da Diretoria e do Conselho Deliberativo, que violem direitos assegurados neste Estatuto, devendo constar expressamente no requerimento,

Rua Vice-Prefeito Reginaldo Guedes Nocêra, 250 – Fone (42) 3271-2500 – Fax (42) 3271-2520

CEP 84261-020 – Telêmaco Borba – PR

Home Page: www.acitel.org.br

Considerado de Utilidade Pública, pela Câmara de Vereadores, conforme Lei nº 67 – 1966



assinatura para esta convocação de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as obrigações financeiras com a ACITEL, observados o regulamento das Assembleias Gerais constantes neste Estatuto;

V - votar para cargos diretivos após 6 (seis) meses de admissão ao quadro associativo ou término do prazo de penalidade recebida;

VI - ser votado, respeitando-se as exclusões e restrições previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. Aos associados usuários são garantidos os direitos dispostos nos itens "I" e "II".

CAPÍTULO V

Dos Deveres do Associado

Art. 13. São deveres do associado:

I - observar, acatar e cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações regulamentares tomadas pela Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;

II - aceitar e exercer, com critério e diligência, os encargos que lhes foram conferidos pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva;

III - satisfazer as obrigações sociais, pagar pontualmente sua mensalidade, contribuições, serviços utilizados e demais débitos contratados junto à ACITEL;

IV - desenvolver atividades visando aumento progressivo do quadro social;

V - fornecer informações quando lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva sempre que se tratar de interesse da ACITEL;

VI - propugnar pelo engrandecimento e prestígio da ACITEL proporcionando-lhe a sua eficiência e constância;

VII - zelar pelo patrimônio moral e material da ACITEL;

VIII - comparecer às Assembleias para quais for convocado ou para reuniões que tenha sido convidado;

IX - cumprir os compromissos assumidos perante a ACITEL;

X - manter o cadastro de associado atualizado, informando quando houver mudança no Contrato Social da Empresa, bem como anualmente ou quando solicitado;

XI - adotar atitude respeitosa em relação aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, demais órgãos administrativos, colaboradores ou associados no desempenho de funções ou delegações previstas neste Estatuto, ou a serviço da Entidade, ou em relação a qualquer pessoa que esteja no recinto da sede da ACITEL.



CAPÍTULO VI **Das Penalidades**

Art. 14. Incorrerá em pena de suspensão pela Diretoria Executiva, o associado que:

I - agir por palavras ou atos, de forma ofensiva à ACITEL ou seus membros colaboradores ou associados no desempenho de funções ou delegações previstas neste Estatuto, ou a serviço da Entidade, ou em relação a qualquer pessoa que esteja no recinto da sede da ACITEL;

II - não cumprir as decisões das Assembleias, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, ou aquelas tomadas por delegação e de conformidade com o Estatuto;

III - utilizar em benefício próprio ou indevidamente o nome da ACITEL, sem expressa autorização da Diretoria Executiva;

IV - promover o descrédito público da ACITEL, ou proceder de má-fé no exercício de suas atribuições ou em prejuízo moral ou material da ACITEL;

V - ficar inadimplente ou em mora ao pagamento de mensalidade, contribuições, serviços utilizados e demais débitos contratados junto à ACITEL;

VI - tiver declarada a insolvência civil, até sua reabilitação.

§ 1º Para as condutas previstas nos itens de “I” a “IV” a suspensão será de 30 (trinta) dias a 60 (sessenta) dias, sendo dobrada em caso de reincidência, e quanto as condutas previstas nos itens “V” e “VI” a suspensão perdurará enquanto permanecer a infração, sem prejuízo em qualquer umas das condutas elencadas, da cobrança dos débitos e de ressarcimento de danos causados à ACITEL.

§ 2º A penalidade para as condutas previstas nas alíneas de “I” a “IV” será definida pela Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da decisão.

Art. 15. Será eliminado do quadro social, por ato da Diretoria Executiva, o associado que:

I - deixar de pagar as mensalidades durante 3(três) meses consecutivos;

II - for condenado definitiva e judicialmente em processo por crime contra o patrimônio, a economia popular e aos bons costumes;

III - agir por palavras ou atos de forma ofensiva para com a ACITEL e seus órgãos diretivos;

IV - infringir este Estatuto, ou Regimento Interno e ou as Deliberações da Assembleia Geral;

V - promover por qualquer forma o descrédito da ACITEL;

VI - ser reincidente em faltas, as quais acarretem suspensão prevista neste Estatuto;

VII - faltar, por notória má-fé, ao cumprimento de suas obrigações comerciais, ou se tornar, por qualquer motivo, indigno da classe e de pertencer à ACITEL.



[Handwritten signature]



§ 1º Anteriormente à exclusão, pela falta descrita no item "I", o associado será convocado a regularizar a sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º O associado, ao qual for atribuído as condutas descritas nos itens "II" a "VII", será notificado da abertura de processo administrativo, através de apresentação de termo com descrição de fatos e provas, para apresentar defesa, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, com todas as provas que entender pertinentes.

§ 3º Caberá à Diretoria Executiva, pela maioria, decidir sobre a penalidade a ser aplicada.

§ 4º Dessa decisão poderá ser interposto recurso ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da decisão.

Art. 16. A demissão será concedida ao associado que não esteja incurso no disposto no art. 13, item "III", mediante pedido formal, devendo sua aceitação ou recusa, constar na ata da reunião da Diretoria Executiva que tomou conhecimento do pedido.

CAPÍTULO VII Dos Órgãos de Direção

Art. 17. A direção da ACITEL será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 18. Podem ser eleitos Conselheiros e/ou Diretores as pessoas naturais representantes dos associados, e em sendo pessoas jurídicas, o sócio administrador de sociedades limitadas, diretores de sociedades anônimas ou administradores com poderes de gestão expressamente constituídos, titulares de empresas individuais de responsabilidade limitada, profissionais liberais, filiados há mais de um ano na ACITEL, em pleno gozo de seus direitos, com suas obrigações em dia com a tesouraria, com residência fixa no município de Telêmaco Borba/PR, excetuados os associados constantes no item "IV" do Art. 7º, os quais são inelegíveis.

§ 1º Procuradores de associados não poderão ser eleitos para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º Não poderão fazer parte dos órgãos de Direção da ACITEL pessoas naturais representantes dos associados que tenham ingressado no quadro social das empresas há menos de 12 (doze) meses.

Art. 19. Não poderão fazer parte dos órgãos de Direção mais de um representante de cada associado, exceto para os casos de membros natos do Conselho Deliberativo.

Art. 20. A eleição aos cargos diretivos far-se-á por chapa completa e votação de conformidade com o estabelecido neste estatuto.





Art. 21. A duração do mandato dos Diretores e Conselheiros será de 2 (dois) anos, com direito a reeleição, vedada a acumulação de cargos, iniciando-se no dia 1º de janeiro de cada biênio dos anos ímpares.

Parágrafo único. Será obrigatória a renovação de pelo menos 3 (três) membros dos cargos eletivos para cada eleição.

Art. 22. O membro da Diretoria Executiva perderá o cargo quando:

- I - deixar de comparecer sem motivo justificado, a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas;
- II - mudar o domicílio empresarial do Município de Telêmaco Borba;
- III - deixar de obedecer às disposições do Art. 13 desse Estatuto;
- IV - deixar de cumprir as atribuições de seu cargo;
- V - ficar caracterizada qualquer das condutas ensejadoras de perda da condição de associado previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único. O preenchimento do cargo vago na Diretoria Executiva será feito por indicação de seu Presidente, devendo o indicado preencher os requisitos do Art. 18, submetendo à aprovação por maioria simples dentre seus membros.

CAPÍTULO VIII

Da Diretoria Executiva

Art. 23. Constituem a Diretoria Executiva:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Secretário;
- IV - Segundo Diretor Secretário;
- V - Diretor Financeiro;
- VI - Segundo Diretor Financeiro;
- VII - Diretor da Indústria, Comércio e Serviço;
- VIII - Diretor de Agronegócios;
- IX - Diretor de Tecnologia, Inovação e Produtos;
- X - Diretor de Marketing e Comunicação;
- XI - Diretor Patrimonial;
- XII - Diretor de Capacitação Profissional;
- XIII - Diretor de Assuntos Comunitários e Governamentais.

Art. 24. À Diretoria Executiva compete:





- I** - a administração geral e representação pública da ACITEL;
- II** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III** - admitir e excluir associados na forma prevista por este Estatuto;
- IV** - deliberar sobre as ações da ACITEL em face das questões que afetem os interesses dos seus associados;
- V** - promover o andamento normal de todos os serviços internos e externos da ACITEL, diligenciando para que sejam integralmente cumpridos os objetivos previstos neste Estatuto;
- VI** - dirigir as atividades da ACITEL para a consecução de seus fins e deliberar sobre suas atividades em face à questões disciplinadas por este Estatuto;
- VII** - manter relacionamento com os poderes públicos, com intuito de defender os interesses dos associados;
- VIII** - manter-se em comunicação com as associações representativas do comércio, da indústria, agricultura e de outras classes de interesses afins, com elas colaborando e obtendo, quando necessária, a sua cooperação;
- IX** - convocar Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinárias;
- X** - propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Deliberativo, a reforma parcial ou total do presente Estatuto;
- XI** - nomear comissões ou pessoas que se façam necessárias para o estudo de questões afetas à ACITEL ou para representá-la, sem poder decisório, perante os poderes públicos, ou perante outras pessoas ou entidades;
- XII** - elaborar e aprovar regimentos internos de seus órgãos subsidiários;
- XIII** - criar, ampliar, extinguir ou modificar setores de atividades;
- XIV** - organizar o quadro de empregados e assessoria dos setores e departamentos, arbitrando os respectivos vencimentos;
- XV** - admitir, nomear, promover, licenciar, censurar, suspender ou dispensar empregados, fixar-lhes os vencimentos e gratificações e definir os serviços e atribuições;
- XVI** - agir, em casos de urgência, quando a falta de solução pronta possa acarretar dano grave, com anuência do Conselho Deliberativo, com todos os poderes de Assembleia Geral, prestando a esta, na primeira oportunidade, minuciosos esclarecimentos;
- XVII** - deliberar sobre a formulação e aplicação da receita, assim como destinar os saldos verificados em cada exercício;
- XVIII** - apresentar ao Conselho Fiscal, relatório anual pormenorizando suas atividades e contas de sua gestão, para posterior apreciação em Assembleia Geral Ordinária;
- XIX** - reunir-se mensalmente em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias quando for necessário;
- XX** - nomear substitutos para os cargos que estiverem disponíveis;
- XXI** - autorizar as despesas administrativas e investimentos da ACITEL;



XXII - autorizar a contratação de serviços ou produtos fornecidos por membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, sempre que a negociação exceder ao valor equivalente a 30 (trinta) contribuições de maior valor aplicadas ao associado contribuinte;

XXIII - autorizar a contratação de despesas decorrentes de contratos de assessoria e consultoria jurídica, contábil e de publicidade, exclusivamente na vigência do seu mandato.

XXIV - comprar ou vender bens móveis e utensílios até o limite de 30% (trinta por cento) do patrimônio da ACITEL, valores superiores serão sempre submetidos a apreciação do Conselho Deliberativo;

XXV - constituir comissão para administrar e gerenciar as atividades de promoção do comércio e de datas comemorativas de interesse do comércio;

XXVI - promover a transmissão da propriedade dos bens decorrentes das promoções do comércio e de datas comemorativas, de interesse do comércio, desde que os numerários aplicados para suas aquisições tenham origem em angariações específicas para esse fim, independentemente do valor dos bens, podendo, para tanto, o Presidente e o Diretor Financeiro assinar todos e quaisquer documentos necessários à transmissão da posse e propriedade, inclusive escrituras públicas;

XXVII - elaborar o Regimento Interno da ACITEL;

XXVIII - estabelecer Plano Institucional por meio do qual ordenará as ações e os programas de gestão que possibilitem atingir as metas e objetivos fixados para o mesmo período, conforme projeções orçamentárias próprias, o qual somente poderá ser alterado mediante razões técnicas referendadas pelo Conselho Deliberativo e aprovadas em Assembleia Geral;

XXIX - estabelecer Plano Orçamentário compreendendo a programação avançada de todos os planos da administração orçamentária e a integração e coordenação desses planos com os planos estratégicos de todas as áreas da ACITEL;

XXX - estabelecer Planejamento Estratégico compreendendo a tomada de decisões sobre a orientação institucional que a organização pretende seguir, produtos e serviços que pretende oferecer, e mercados e clientes que pretende atingir.

§ 1º Os cargos da Diretoria não terão qualquer espécie de remuneração, sendo seu exercício considerado de relevantes serviços prestados à Associação e à comunidade.

§ 2º Os Diretores poderão substituir-se nos impedimentos legais, ou participar em cooperação temporária ou permanente com outras pastas, desde que aprovadas pela Diretoria.

Art. 25. As decisões da Diretoria Executiva quando reunida ordinária ou extraordinariamente, serão sempre tomadas por maioria ou unanimidade de votos, desde que presente a maioria dos componentes a reunião.





CAPÍTULO IX

Da Competência dos Diretores

Art. 26. Ao Presidente compete:

- I** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II** - representar a Associação, judicial ou extrajudicialmente, constituindo procurador quando julgar necessário;
- III** - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações pecuniárias à Associação;
- IV** - adotar todas as medidas que pelo seu caráter de urgência não possam sofrer retardamento ou aguardar a reunião da Diretoria Executiva;
- V** - presidir os trabalhos da Diretoria Executiva, votando sempre em caso de empate;
- VI** - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;
- VII** - nomear comissões com finalidades específicas;
- VIII** - admitir, nomear, promover, conceder licença, suspender e demitir empregados;
- IX** - contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores técnicos;
- X** - convocar as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias;
- XI** - dar posse aos Diretores, inclusive em substituição;
- XII** - rubricar livros da Associação, assim como assinar os respectivos termos de abertura e encerramento;
- XIII** - orientar as atividades dos órgãos subsidiários, departamentos e assessorias, mediante a expedição de ordem de serviço, que em caso de aprovação pela Diretoria Executiva se converterá em resolução;
- XIV** - presidir os atos de abertura e encerramento da Assembleia Geral, à exceção daquelas destinadas à eleição para cargos eletivos;
- XV** - delegar funções de representação ou de substituição a qualquer Diretor, em caráter eventual ou permanente;
- XVI** - escolher e nomear os representantes dos Conselhos Permanentes, até 10 (dez) dias após as eleições, para posse conjunta nos termos dos regimentos internos;
- XVII** - aprovar novos associados, após ouvida a Diretoria Executiva em reunião ordinária;
- XVIII** - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- XIX** - estabelecer Plano Orçamentário Anual compreendendo a programação avançada de todos os planos da administração orçamentária e a integração e coordenação desses planos com os planos estratégicos de todas as áreas da ACITEL;
- XX** - estabelecer Planejamento Estratégico Anual compreendendo a tomada de decisões sobre qual a orientação institucional que a organização pretende seguir, produtos e serviços que pretende oferecer, mercados e clientes que pretende atingir;



XXI - prestar contas anualmente à Assembleia Geral quanto à evolução do Plano Institucional Bial, do Plano Orçamentário e do Planejamento Estratégico anualmente implementados.

§ 1º Os atos constantes dos itens “IV”, “VII”, “VIII”, “IX” e “XVI” serão praticados pelo Presidente *ad referendum* da Diretoria Executiva.

§ 2º Poderá o Presidente juntamente com a Diretoria Executiva, além do contido no item “XX” do Art. 24, substituir o membro da Diretoria Executiva e dos Conselhos, quando ele praticar quaisquer das condutas descritas no Art. 14, itens “I” a “IV”, Art. 15 e 22, cuja substituição será referendada em reunião ordinária e ou em convocação extraordinária, da Diretoria Executiva.

§ 3º O Vice-Presidente, Diretor da Indústria, Comércio e Serviços, Diretor de Tecnologia e Inovação de produtos, Diretor Patrimonial, Diretor de Capacitação Profissional, Diretor de Marketing e Comunicação, respeitada a ordem de precedência aqui estabelecida, substituem o Presidente em suas faltas e impedimentos, relativamente às suas funções administrativas.

§ 4º Caberá a todos os Diretores, isoladamente, a função de representação da ACITEL em eventos políticos e sociais que não contem com a presença do Presidente ou que para eles haja expressa delegação.

Art. 27. Ao **Vice-Presidente** compete substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, dirigir os serviços que lhes forem designados pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente, bem como auxiliá-lo em todas as suas atribuições.

Art. 28. Ao **Diretor Secretário** compete a função de Secretário e a incumbência de:

- I - superintender os serviços da Secretaria Geral;
- II - ter a seu cargo o expediente geral da Associação;
- III - secretariar as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- IV - redigir as atas das assembleias e reuniões;
- V - assinar editais, avisos e expedientes, juntamente com o Presidente, quando necessário.

Parágrafo Único. Ao Segundo Diretor Secretário incumbe substituir o Diretor Secretário, nos casos de impedimento e, também, comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, participando de todos os trabalhos e deliberações, assistindo, quando solicitado, ao Diretor Secretário.

Art. 29. Ao **Diretor Financeiro** compete os serviços financeiros, em especial:

- I - superintender os serviços gerais da tesouraria;
- II - supervisionar as arrecadações e as contribuições devidas à Associação;
- III - ter sob seu controle e responsabilidade o numerário, títulos e outros papéis de crédito da ACITEL, e zelar pelo patrimônio financeiro da ACITEL;
- IV - organizar e apresentar balancetes mensais de receita e despesa, relatório anual, Balanço Geral e Demonstração Geral da receita e despesa no período da gestão;
- V - apresentar mensalmente a demonstração do fluxo de caixa;
- VI - assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, letras e outros



documentos de igual natureza;

VII - assinar digitalmente em conjunto com o Presidente as operações através dos meios eletrônicos disponibilizados pelas instituições financeiras;

VIII - efetuar aplicações no mercado financeiro das disponibilidades de caixa.

§ 1º É vedado ao Diretor Financeiro:

IX - efetuar o pagamento de despesas não autorizadas pela Presidência;

X - utilizar sob qualquer pretexto, no seu todo ou em parte os haveres ou patrimônio da Associação em desvio das finalidades associativas.

§ 2º Ao Segundo Diretor Financeiro compete a substituição do Diretor Financeiro, além de comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e assisti-lo, quando solicitado.

Art. 30. Ao **Diretor da Indústria, Comércio e de Serviços** compete dirigir os trabalhos relacionados à indústria, comércio, microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, prestadores de serviços e profissionais liberais, programando a agenda dos trabalhos, promovendo reuniões que tenham como finalidade congregar membros da classe, assim como, estudar e sugerir à Diretoria Executiva medidas que proporcionem melhor desenvolvimento das classes.

Art. 31. Ao **Diretor de Agronegócios** compete dirigir os trabalhos relacionados ao agronegócio, programando a agenda dos trabalhos, promovendo reuniões que tenham como finalidade congregar os membros da classe, assim como, estudar e sugerir à Diretoria Executiva medidas que proporcionem melhor desenvolvimento do agronegócio e assuntos relacionados ao meio ambiente.

Art. 32. Ao **Diretor de Tecnologia, Inovação e Produtos** compete:

I - acompanhar todos os assuntos relacionados à Tecnologia e Inovação fazendo interface com as diferentes entidades;

II - sugerir e acompanhar o desenvolvimento e venda de novos produtos, tecnologias e serviços que atendam às necessidades dos associados;

III - administrar os atuais serviços de informação ao crédito, atendimento de usuários (associados ou não);

IV - coordenar a área de Informática (interna e externa), *softwares* existentes, provedores a expansão do quadro associativo.

Art. 33. Ao **Diretor de Marketing e Comunicação** compete coordenar toda a comunicação e marketing de interesse da ACITEL, envidando esforços, em conjunto com profissionais contratados, para a sua melhoria e crescimento, de modo a atingir todos os segmentos da classe empresarial, assessorar a Diretoria Executiva junto aos veículos de comunicação e imprensa, organização de eventos em datas sazonais e temas relacionados à cultura.

Art. 34. Ao **Diretor de Patrimônio** compete:

I - organizar a história da ACITEL e todos os demais serviços que digam respeito a preservação do patrimônio material da entidade;



II - zelar pela manutenção do patrimônio da ACITEL, constituído dos bens móveis e imóveis existentes e que vierem a ser adquiridos;

III - elaborar estudos e projetos para a aquisição de novos equipamentos necessários ao desempenho das atividades;

IV - elaborar propostas a serem discutidas e aprovadas pela Diretoria Executiva para aumento da área física da sede da ACITEL;

V - monitorar todo o processo de investimento.

Art. 35. Ao **Diretor de Capacitação Profissional** compete criar condições para a capacitação profissional de empresários e seus colaboradores, desenvolvendo novos cursos, workshops, palestras entre outras formas de informação e aprimoramento, de acordo com a demanda dos associados.

Art. 36. Ao **Diretor de Assuntos Comunitários e Governamentais** compete o acompanhamento de assuntos comunitários, coordenação dos trabalhos institucionais da ACITEL, monitorar os orçamentos Municipal, Estadual e Federal e repassar informações para a Diretoria Executiva para os devidos encaminhamentos.

CAPÍTULO X

Do Conselho Deliberativo

Art. 37. O Conselho Deliberativo será composto:

I - pelos ex-Presidentes da Diretoria Executiva, com residência fixa em Telêmaco Borba, como membros natos, vedada a acumulação de cargos;

II - pelo Presidente da Diretoria Executiva.

III - por 7 (sete) associados eleitos para tal fim, observado o processo eleitoral definido neste Estatuto.

§ 1º O Presidente da Diretoria Executiva ocupará o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º O ex-Presidente que perder a condição de associado perderá, automaticamente, o direito nato de pertencer ao Conselho Deliberativo.

§ 3º O membro do Conselho Deliberativo ficará suspenso de suas atividades e direitos previstos neste Estatuto, quando:

a) estiver inscrito negativamente nos órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC e SERASA;

b) tiver contra si, protesto de título de crédito;

c) estiver inadimplente perante as receitas municipal, estadual e federal;

d) estiver enquadrado em alguma das condutas previstas no Art. 14 deste Estatuto.

Art. 38. Ao Conselho Deliberativo compete:



- I - propor à Diretoria Executiva a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando necessário;
- II - constituir as mesas eleitorais com os membros efetivos e suplentes e seus respectivos presidentes;
- III - promover os atos para constituição de comissão eleitoral;
- IV - estudar e emitir parecer sobre questões que lhes forem submetidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- V - decidir sobre recursos interpostos em propostas de admissão ao quadro associativo;
- VI - resolver os casos omissos do Estatuto;
- VII - apreciar, em grau de recurso, os processos de associados que tenham sido suspensos ou excluídos do quadro associativo pela Diretoria Executiva;
- VIII - participar das reuniões da Diretoria Executiva, sempre que solicitados;
- IX - comunicar formalmente a Diretoria Executiva sobre suas decisões;
- X - deliberar e emitir parecer para ser levado à Assembleia Geral, quando da aquisição ou venda de bens imóveis.

Art. 39. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, pelo menos uma vez por ano ou na eventualidade de interposição de recurso, em até 15 (quinze) dias após o recebimento do pedido de recurso.

Art. 40. As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser assistidas pelos membros da Diretoria Executiva, os quais poderão pedir a palavra, excluindo-se o direito de voto, exceto o Presidente que além de dirigir os trabalhos, poderá votar em caso de empate.

CAPÍTULO XI

Do Conselho Fiscal

Art. 41. O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros, observado o processo eleitoral definido neste Estatuto.

Art. 42. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - emitir parecer, sempre que solicitado, sobre as finanças da ACITEL;
- II - examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, para posterior aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII

Das Assembleias Gerais

Art. 43. As Assembleias Gerais serão constituídas pelos associados em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria, sendo soberana em suas decisões desde que não contrariem as leis e ao estabelecido neste Estatuto.



Parágrafo único A Assembleia Geral poderá ser:

- a) Ordinária;
- b) Solene;
- c) Extraordinária.

Art. 44. Reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária no primeiro trimestre do ano, em primeira convocação com a maioria absoluta ou com qualquer número de associados para:

- I** - tomar conhecimento do relatório e contas da Diretoria;
- II** - tomar conhecimento de todas as questões apresentadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva com a antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 45. A Assembleia Geral Solene será realizada, com qualquer número de associados, convocados com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para posse e apresentação de membros eleitos, bem como, comemoração de fatos ou datas dignas de homenagens pela ACITEL.

Parágrafo único - Os associados poderão participar da Assembleia Geral Solene de forma presencial e ou por meio eletrônico, através de plataforma digital indicada pela ACITEL.

Art. 46. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou a pedido da maioria absoluta dos componentes do Conselho Deliberativo ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as suas obrigações associativas e observados os direitos definidos na forma estatutária.

§ 1º O requerimento de convocação por 1/5 (um quinto) dos associados, contendo expressamente a matéria da “Ordem do dia”, deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva ou, na hipótese de esta não convocar os associados após 5 (cinco) dias úteis do recebimento do pedido protocolado, o Conselho Deliberativo deverá fazê-lo em igual prazo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo descumprimento do presente Estatuto.

§ 2º O requerimento deverá ser acompanhado por listagem contendo nome do associado, seu representante legal, com indicação do número do cadastro de pessoa natural (CPF) e assinatura.

§ 3º A comunicação sobre a realização da Assembleia deverá observar os atos definidos no Art. 53º deste Estatuto.

§ 4º A Assembleia convocada por requerimento dos associados será presidida por um dos membros do Conselho Deliberativo, observada a ordem decrescente constante do Art. 37 deste Estatuto, dando-se preferência aquele de idade mais elevada, como critério de desempate e, com indicação do secretário pelo Presidente.

Art. 47. A Assembleia Geral Extraordinária, observada a antecedência de 8 (oito) dias para sua convocação, se realizará:

- I** - em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta, ou seja, com 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) associado;



[Handwritten signature]

II - em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número dos presentes.

Parágrafo único. Deverão estar presentes à Assembleia, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, por seus representantes, subscritores do requerimento a que se refere o § 1º. do Art. 46 deste Estatuto, sob pena de sua não realização, em qualquer convocação.

Art. 48. A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá discutir assuntos expressamente indicados na “Ordem do Dia”.

Art. 49. A Assembleia Geral Extraordinária convocada para julgar contestação oposta à eleição, só se reunirá, em número igual ou superior de votantes; contudo, se houver 2 (duas) convocações e na segunda não existir *quórum*, será considerada a eleição válida.

Art. 50. As deliberações e decisões serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, decididas pelo “voto” de qualidade do Presidente.

Art. 51. As atribuições da Assembleia Geral são:

I - legislar sobre quaisquer assuntos, sempre que se faça necessário;

II - aprovar as contas da Diretoria Executiva relativo à gestão financeira;

III - analisar parecer do Conselho Deliberativo e aprovar a venda de bens imóveis, desde que se achem presentes, a metade mais 1 (um) dos associados quites com a tesouraria em 1ª convocação ou 1/5 (um quinto) dos associados em 2ª convocação para a venda;

IV - analisar parecer do Conselho Deliberativo e aprovar a compra de bens imóveis, desde que se achem presentes, a metade mais 1 (um) dos associados quites com a tesouraria, em 1ª convocação ou 1/10 (um décimo) dos associados em 2ª convocação;

V - empossar a Diretoria Executiva, os Conselhos Deliberativo e Fiscal;

VI - apreciar recursos contra atos da Diretoria Executiva;

VII - tomar conhecimento de todas as questões apresentadas pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e associados, preenchidos os requisitos estatutários para convocação, inclusive com aplicação de penalidades;

VIII - alterar o Estatuto em vigor, sempre que for convocada extraordinariamente;

IX - apreciar a indicação de associados beneméritos;

X - autorizar a contratação de despesas decorrentes de contratos de assessoria e consultoria jurídica, contábil e de publicidade à Diretoria Executiva que ultrapassem o mandato vigente;

XI - aprovar ou alterar o Regimento Interno, através de convocação extraordinária para esse fim.

Art. 52. Os associados ficam obrigados a manter o cadastro atualizado com endereço de correspondência eletrônica, para notificações e avisos sobre as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.



Art. 53. A Assembleia Geral será convocada através de publicação no sítio eletrônico da ACITEL e, ainda, mediante circular específica enviada aos associados por correspondência eletrônica, devendo constar dia, hora, lugar e fins a que se destina, vedada a discussão de assuntos não pautados.

Parágrafo único O Edital indicará a quantidade de associados que deverão se fazer presentes em primeira e segunda convocação, respeitadas as disposições deste Estatuto e em sendo este omissivo, deverá constar que em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta e em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número dos presentes.

Art. 54. A convocação para a Assembleia Geral que não observar o disposto no Art. 53 deste Estatuto será nula, não podendo ser invocada a sua soberania para validar suas deliberações.

CAPÍTULO XIII

Das Eleições

Art. 55. As eleições serão realizadas mediante sufrágio secreto direto dos associados ou mediante outra modalidade, conforme este Estatuto ou deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º As eleições deverão ocorrer até o final da primeira quinzena de novembro do último ano do mandato e serão comunicadas com prazo de antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, mediante publicação no sítio eletrônico e na sede da Associação, bem como, circular enviada aos associados por correspondência eletrônica.

§ 2º As urnas de votação serão instaladas na sede da ACITEL, devendo ocorrer em dia útil, no horário das 8h00 às 16h00, sem intervalo.

§ 3º Havendo somente uma chapa regularmente inscrita, na data designada para eleição, o Presidente da comissão eleitoral proclamará sua eleição solenemente.

Art. 56. Será formada uma comissão eleitoral constituída por 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, que não sejam candidatos a qualquer cargo na eleição que se realizará, e na falta destes, por associados que não sejam candidatos e que não tenham vínculos de parentesco com os componentes de quaisquer das chapas.

Parágrafo único. Pelos componentes da comissão eleitoral será escolhido um Presidente e um Secretário para condução dos trabalhos.

Art. 57. A votação será realizada através das pessoas naturais, associados ou prepostos que a empresa associada indicar a representá-la na Associação, salvo o disposto no Art. 18.

§ 1º Serão inelegíveis para quaisquer cargos a pessoa natural que:

- a) estiver inscrita negativamente em órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC e SERASA;
- b) contra si, possuir protesto de título de crédito;
- c) estiver inadimplente perante as receitas municipal, estadual e federal;








d) estiver enquadrada em alguma das condutas previstas nos artigos 14 e 15 deste Estatuto.

§ 2º Para comprovar a regularidade de todos os candidatos e das empresas que representam, as chapas deverão apresentar as seguintes documentações:

- a) declaração emitida pela ACITEL, referente a protestos de títulos nesta Comarca;
- b) declaração emitida pela ACITEL, referente ao SPC e SERASA;
- c) certidões emitidas pelas Receita Federal, Estadual e Municipal;
- d) certidão emitida pelo gestor do FGTS;
- e) declaração emitida pela ACITEL de que os candidatos e empresas que representam estão em dia com as suas obrigações junto à tesouraria;
- f) atestado de Antecedente Criminal emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná;
- g) certidão emitida pela Receita Federal do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica com a indicação dos associados;
- h) certidão de regularidade emitida pelo Cartório Eleitoral.

§ 3º A não conformidade e comprovação pelos candidatos e empresas associadas das disposições deste artigo, torna a chapa irregular.

§ 4º As certidões e declarações deverão retratar a situação do candidato até a data da publicação do edital. Porém, não desobrigando o candidato a manter a sua regularidade até análise documental pela comissão eleitoral.

§ 5º É de responsabilidade exclusiva das chapas a obtenção e o pagamento das despesas para emissão das certidões e declarações.

Art. 58. Somente se admitirá registro de candidatos em chapas completas, contendo os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, recebidas e processadas na Secretaria da Associação até 30 (trinta) dias corridos antes do pleito.

§ 1º O pedido de registro de chapa será feito em requerimento firmado pelo candidato à Presidência da Diretoria Executiva, contendo:

- a) relação dos candidatos componentes da chapa;
- b) declaração dos candidatos que aceitam integralmente as condições do pleito;
- c) indicação de um entre os seus candidatos para fiscalizar o processo de votação;
- d) documentos relacionados no § 2º. do Art. 57 deste Estatuto.

§ 2º Para qualquer cargo o associado somente poderá concorrer em uma chapa.

§ 3º As chapas se distinguirão umas das outras pela numeração recebida no ato do registro.

§ 4º Não se admitirá o processamento da inscrição de chapa sem a apresentação da documentação relacionada no *caput*.



Art. 59. Os procedimentos e prazos que antecedem as eleições seguirão o seguinte cronograma:

§ 1º As chapas deverão ser apresentadas até o trigésimo dia que anteceder a eleição.

§ 2º Até o vigésimo segundo dia que anteceder à eleição, a Comissão Eleitoral irá analisar os pedidos de registro de chapa.

§ 3º Analisada a documentação exigida no Art. 58, em caso de se verificar alguma irregularidade na inscrição ou em relação a algum membro de uma das chapas, estas terão o prazo de 3 (três) dias corridos para justificação pormenorizada e regularização, ou substituição de membro da chapa, por outro que cumpra regularmente os requisitos e documentação exigida ao candidato, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 4º A comissão terá o prazo de 3 (três) dias para analisar a justificação, regularização ou substituição de membros pelas chapas.

§ 5º Até o décimo sexto dia que anteceder a eleição, a Comissão Eleitoral irá disponibilizar aos associados na secretaria da ACITEL, as cópias e documentos de inscrição das chapas inscritas.

§ 6º Até o décimo terceiro dia que anteceder a data da eleição, qualquer associado poderá impugnar formalmente a chapa inscrita, comprovando que um dos seus membros não preenche os requisitos mínimos para participar do pleito.

§ 7º A impugnação que trata o § 6º. deste artigo deverá ser analisada pela comissão eleitoral no prazo máximo de 3 (três) dias.

§ 8º Até o terceiro dia que anteceder as eleições, a chapa poderá nomear um associado para fiscalizar as eleições, através de requerimento específico junto à Comissão Eleitoral.

§ 9º A comissão eleitoral nomeará os componentes das mesas eleitorais e suplentes no terceiro dia que anteceder a eleição.

Art. 60. As mesas eleitorais serão constituídas por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Mesários, todos associados da ACITEL, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Art. 61. A Comissão Eleitoral, na mesma reunião em que nomear os componentes das mesas eleitorais, nomeará também número suficiente de suplentes.

§ 1º Na ausência de qualquer dos membros designados para a formação das mesas eleitorais, esta será suprida pelos associados presentes, por indicação da comissão eleitoral.

§ 2º Na falta do Presidente, assumirá a presidência o mesário mais idoso.

§ 3º As mesas eleitorais funcionarão com apenas 2 (dois) de seus membros, se não for possível a sua completa constituição.

Art. 62. As mesas eleitorais verificarão a identidade dos associados que se apresentarem para o exercício do voto, colhendo suas assinaturas em folhas especiais, devidamente rubricadas pelos mesários.

Art. 63. Não poderão votar os associados que não estiverem no pleno gozo de seus direitos estatutários.



[Handwritten signature]



§ 1º As empresas associadas poderão exercer seu direito de voto através de seus representantes legais.

§ 2º As empresas associadas poderão, ainda, exercer seu direito ao voto mediante seus procuradores, desde que investidos de poderes *ad negotia* ou de representação geral da empresa, cujo instrumento de procuração deverá estar assinado com reconhecimento de firma, e obrigatoriamente deve ser apresentado no momento de registro de presença na Assembleia.

§ 3º É vedado a qualquer associado exercer o direito de voto por mais de uma vez.

Art. 64. A apuração dos votos será realizada pelas próprias mesas eleitorais, juntamente com a Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação, facultando a cada chapa a indicação de 1 (um) fiscal para acompanhamento dos trabalhos.

Art. 65. A apuração dos votos pelas mesas eleitorais será pública, podendo a comissão eleitoral convidar associados para servirem de escrutinadores.

Art. 66. Terminada a apuração geral, o Presidente da comissão eleitoral fará a leitura dos resultados e proclamará eleita a chapa mais votada.

Art. 67. Haverá convocação de eleição para o dia imediatamente posterior:

I - se uma urna apresentar número diferente de seus votantes e, no cômputo, essa decisão puder influir na decisão do pleito eleitoral;

II - em caso de empate na votação.

Art. 68. Expirado o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal sem a conclusão do processo eleitoral, será formada uma Junta Governativa, composta por 5 (cinco) membros, com sua situação associativa regular perante a ACITEL, donde será definido por essa Junta, aquele que exercerá as funções de Presidente, Titular da Tesouraria e Conselho Fiscal.

§ 1º Não poderão participar membros da gestão a ser sucedida pela Junta Governativa.

§ 2º O processo de nomeação da Junta Governativa será conduzido pela Comissão Eleitoral nomeada na forma do Art. 56 deste Estatuto e preferencialmente aquela que tenha conduzido a última eleição.

§ 3º Até 15 (quinze) dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva, se verificando a ausência de sucessão, será publicado edital convocando as pessoas definidas no *caput*, pelo prazo de 3 (três) dias, para se inscreverem para participarem da Junta Governativa.

§ 4º Após 5 (cinco) dias da publicação do edital será designada reunião para nomeação da Junta Governativa, em havendo mais de 5 (cinco) inscritos, será designada votação entre os inscritos para eleição dos componentes.

§ 5º Ato contínuo à nomeação, será dada posse à Junta Governativa.

§ 6º O presidente da Junta Governativa será aquele que já tenha ocupado cargo em Diretoria Executiva anterior, preferencialmente como Presidente; sucessivamente aquele que exerceu cargo de direção, escolhido o mais idoso, entretanto, na falta de



associados com tais características, será realizada votação entre os integrantes da Junta Governativa.

§ 7º Será dividida a Junta Governativa por funções, sendo designado um tesoureiro e um secretário.

§ 8º O mandato da Junta Governativa vigorará pelo período em que perdurarem as causas e motivos de sua formação.

§ 9º Compete à Junta Governativa as atividades descritas no Art. 26 deste Estatuto.

§ 10 O Conselho Deliberativo funcionará somente os ex-Presidentes.

Art. 69. As leis eleitorais vigentes servirão de norma subsidiária deste Estatuto.

CAPÍTULO XIV

Dos Departamentos

Art. 70. A Associação Comercial e Empresarial de Telêmaco Borba - ACITEL, manterá serviço de informação ao crédito, podendo formalizar convênios, parcerias ou contratação de empresas e entidades com essa finalidade.

Parágrafo único. O Presidente da Diretoria Executiva nomeará um, entre os integrantes da Diretoria, para administrar os procedimentos, junto às entidades de proteção de crédito, incluindo a assinatura de declarações.

CAPÍTULO XV

Dos Conselhos Especiais

Art. 71. Os Conselhos Especiais são órgãos auxiliares e de assessoramento da administração da ACITEL, constituídos por associados e membros da comunidade com atividades ou profissões vinculadas ou não ao setor econômico, com denominação e regimento interno próprio.

Parágrafo único. O regimento interno definirá a forma da administração do Conselho Especial observada sua área de atuação, composta, no mínimo, por três membros, sob a coordenação de um membro escolhido dentre os participantes.

Art. 72. Os Conselhos Especiais são subordinados às normas regimentais próprias, aprovadas pela Diretoria Executiva, e ao Estatuto Social e visam desenvolver ampla ação participativa da comunidade nos objetivos e finalidades da ACITEL, em clima de harmonia, participação e integração sociais.

Art. 73. Os Conselhos Especiais apresentarão, no primeiro mês de cada exercício, um programa mínimo de atividades à Diretoria Executiva, a ser desenvolvido no ano seguinte.

Art. 74. Os recursos para execução dos programas a serem desenvolvidos decorrerão das reservas financeiras de responsabilidade do próprio Conselho Especial, controladas em conta contábil com prestação de contas, junto à Diretoria Financeira da ACITEL.





Parágrafo único. Poderá a ACITEL conceder recursos financeiros para execução de atividades pelo Conselho Especial, mediante a prévia apresentação e aprovação de projeto específico, contemplando objetivos, custos e etapas cronológicas.

Art. 75. A Presidência da ACITEL poderá convocar um representante de cada Conselho para participar das reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto.

Art. 76. Os membros dos Conselhos Especiais estão sujeitos a obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Estatuto.

Art. 77. Cada Conselho, mediante solicitação prévia, poderá usar as instalações da sede da ACITEL para realização de reuniões, independentemente do pagamento de taxas.

Art. 78. Os Conselhos somente poderão ser extintos, mediante proposta da Diretoria Executiva em reunião extraordinária da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, observada a antecedência de 8 (oito) dias para sua convocação e, realizar-se-ão:

I - em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta, ou seja, com 50% mais 1 (um) associado;

II - em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número dos presentes.

Parágrafo único. A decisão de extinção se dará por maioria absoluta dos presentes na reunião.

CAPÍTULO XVI

Das Disposições Gerais

Art. 79. A ACITEL somente poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços), de seus associados, resolvendo a Assembleia Geral, neste caso, sobre o destino do patrimônio social para, entidade municipal ou estadual com fins idênticos ou semelhantes, na ausência ou inviabilidade destas, a entidade de fins não econômicos legalmente reconhecida no Município de Telêmaco Borba.

Art. 80. Poderá a ACITEL ser reembolsada por serviços especiais, que por sua natureza e custos, impossibilitem a mesma de prestá-lo gratuitamente a seus associados.

Art. 81. Os associados não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações assumidas pela ACITEL, respondendo por essas o patrimônio social.

Parágrafo único. Fica ressalvado o direito de regresso à ACITEL quando o associado agir culposa ou dolosamente, gerando danos à entidade.

Art. 82. As atribuições administrativas que, sem caráter estritamente decisório, estiverem reservadas à Diretoria Executiva ou a qualquer de seus membros em particular, poderão ser desempenhadas por um Secretário Executivo contratado com direito à remuneração e função determinada.





Art. 83. As empresas associadas se farão representar por um de seus titulares ou diretor da sociedade, ou procurador investido de poderes de *ad-negotia*.

Parágrafo único. É facultado ao associado se fazer representar por um procurador, mediante documento público ou particular, sendo vedado ao procurador, representar mais de um associado, nesta qualidade.

Art. 84. É vedado à ACITEL tratar de assuntos político-partidários ou religiosos.

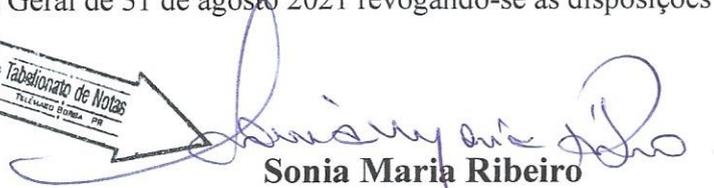
CAPÍTULO XVII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 85. Este Estatuto poderá ser revisto a qualquer tempo pela Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim.

Art. 86. Este Estatuto entrará em vigor a partir de 31 de agosto de 2021, aprovado em Assembleia Geral de 31 de agosto 2021 revogando-se as disposições em contrário.



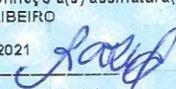

Sonia Maria Ribeiro

Presidente da Associação Comercial Empresarial de Telêmaco Borba


Silvio Cesar de Medeiros
OAB-PR: 21642

Tabelionato de Notas Carla Beatriz Brandão Oliveira - Tabela Designada
R. Vice-Pref. Reginaldo Guedes Nocêra, 540 - CEP: 84261-020
Telêmaco Borba-PR - Tel: (42) 3272-3750 - carla@oliveiratabelionato.com.br

RECONHECIMENTO Nº: 838119. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de: (3)SONIA MARIA RIBEIRO

Telêmaco Borba, 03 de dezembro de 2021
Em testemunho da verdade 

ROSANE APARECIDA INACIO - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 4,72(21,76); FUNDEP: R\$ 0,24 + Funrejus 25: R\$ 1,18 + ISS (5%): R\$ 0,24 + Selo: R\$ 0,90 -- Total: R\$7,28 - SELO DIGITAL Nº 1427X.OWqtC.OsnzN,
Controle: 8owRs.ms7fs - Consulte esse selo em
<http://horus.funarpem.com.br/Consulta>



FEITO POR SEMELHANÇA DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DO COMPARECIMENTO DO INTERESSADO À SERVENTIA CONFORME ITEM CN 11.6.3.1



RECONHECIMENTO Nº: 838119 Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de: (3)SONIA MARIA RIBEIRO

Telêmaco Borba, 03 de dezembro de 2021
Em testemunho da verdade

Rua Vice-Prefeito Reginaldo Guedes Nocêra, 250 - Fone (42) 3271-2500 - Fax (42) 3271-2520

Emolumentos: R\$ 4,72(21,76); FUNDEP: R\$ 0,24 + Funrejus 25: R\$ 1,18 + ISS (5%): R\$ 0,24 + Selo: R\$ 0,90 -- Total: R\$7,28 - SELO DIGITAL Nº 1427X.OWqtC.OsnzN,
Controle: Home Page: www.acitel.org.br





Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TELEMACO BORBA
R VICE PREF REGINALDO GUEDES NOCERA, 250 - ASSOCIACAO
COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TEL
CENTRO - TELEMACO BORBA - PR - CEP: 84261-020

89060 01 001 314402
CNPJ 78.249.653/0001-04

Mês de referência

Novembro/2021

Vencimento

23/11/2021

Unidade Consumidora

41791452

VALOR A PAGAR

R\$ 522,35

FAT-01-20212158061411-44

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 4239041592

ALERTA: ECONOMIZE ENERGIA. BRASIL EM BANDEIRA DE ESCASSEZ HÍDRICA

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0994540437 - TRIFASICO

Comerc/Ativ de Fiscalizacao Profissional

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
04/10/2021 82425	04/11/2021 82913	31 dias 488 kWh	1	488 kWh	15,74 kWh	05/11/2021	06/12/2021

Histórico de Consumo e Pagamento

Valores Faturados

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
10/2021	596	25/10/2021	655,61
09/2021	454	23/09/2021	446,97
08/2021	504	23/08/2021	512,02
07/2021	475	23/07/2021	416,03
06/2021	602	23/06/2021	519,44
05/2021	886	24/05/2021	717,22
04/2021	674	23/04/2021	552,77
03/2021	498	23/03/2021	388,44
02/2021	563	23/02/2021	470,53
01/2021	637	25/01/2021	565,63
12/2020	788	23/12/2020	639,97
11/2020	718	23/11/2020	569,95

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 221.412.949 - SÉRIE B

Emitida em 01/11/2021

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETTRICA CONSUMO	kWh	488	0,853525	416,52	416,52	29,00%
ENERGIA CONS B ESCASSEZ HID	kWh			13,65	13,65	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA P2	kWh			92,18	92,18	29,00%

Informações Suplementares

Tarifas
ENERGIA ELET CONSUMO 0,558810

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
522,35	151,48	522,35

Reservado ao Fisco
DD74.1118.12D6.60FE.4C31.E8AD.E91C.6979

L 20554/21, alíquota ICMS composta por 27% ICMS e 2% Fundo de Combate a Pobreza. INCLUSO NA FATURA PIS R\$5,14 E COFINS R\$23,75 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. FATURA DO MES 10/2021 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO O Programa de Reducao Voluntaria de Consumo-Aneel dara desconto na fatura para quem economizar energia. Seu consumo medio foi de 663 kWh em 2020. Para ter o desconto, a meta de reducao e de 66 kWh/mes. Acesse www.copel.com/prvc A PARTIR DE 01/09: ADICIONAL BANDEIRA ESCASSEZ HIDRICA CONFORME RES-MME 3/2021 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações. Períodos Band. Tarif.: Vermelha P2:05/10-31/10 Escas.Hidr.01/11-04/11

Autenticação Mecânica

Unidade Consumidora 41791452
Mês 11/2021

Vencimento 23/11/2021
Valor a Pagar 522,35



83600000005 6 22350111000 9 00101020212 3 15806141144 9

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 748 - AGÊNCIA - 0719